

ANEXO

PROGRAMA ANUAL

ESTADO-MEMBRO:

Portugal

FUNDO:

**Fundo Europeu para os
Refugiados III**

AUTORIDADE RESPONSÁVEL:

**Estrutura de Missão para
a Gestão de Fundos
Comunitários**

ANO COBERTO:

2009

1. REGRAS GERAIS DE SELECÇÃO DOS PROJECTOS A FINANCIAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA

A Autoridade Responsável (AR) é uma estrutura totalmente independente, especificamente criada por acto do Governo – subscrito pelo Primeiro Ministro – para assegurar, em exclusividade, a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios.

De acordo com o acto legal que a cria e define as respectivas funções, a AR está totalmente impedida de agir como beneficiária de co-financiamento comunitário ou executora de projectos, ainda que em situações de mera parceria ou associação.

O chefe da AR é, conseqüentemente e de acordo com o referido acto legal, pessoal e nominalmente responsável, perante o Governo, pelo carácter profissional, imparcial, independente e transparente de todos os actos de gestão, ao longo da execução de todo o Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios.

Este modelo – utilizado por Portugal como regra na gestão de Fundos Estruturais ao longo dos últimos 20 anos e também no FER I e II – assegura portanto uma total segregação de funções, posicionando a AR numa situação de total independência, quer face aos potenciais beneficiários de financiamento, quer face às Autoridades de Certificação¹ (AC) e de Auditoria² (AA), elas próprias também dotadas de plena autonomia administrativa, técnica e financeira.

Por isso, mesmo em hipotéticas situações em que, em sede de concurso (regra aplicada a todas as situações de abertura de candidaturas) possa surgir, atendendo à área de intervenção específica em apreço, apenas um único potencial beneficiário – e ainda que esse beneficiário possa ser um organismo da administração pública – a natureza institucional e legal da AR e a forma independente como se posiciona e obrigatoriamente exerce as suas funções exclusivas de gestão, assegurará uma total segregação de funções, garantindo a imparcialidade e transparência de todos os actos de análise, selecção, acompanhamento e avaliação dos projectos.

¹ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

² Inspeção-Geral de Finanças.

Este modelo é completado pela designação de dois organismos dotados de plena autonomia técnica, administrativa e financeira, como a AC e a AA.

No caso da AC, a segregação de funções é ainda reforçada pelo facto de a equipa que assegura as funções de certificação da despesa dos Fundos do Programa-quadro não ter qualquer intervenção em matéria relacionada com a eventual execução de projectos, como de resto já acontecia no FER II.

No caso da AA, que integra a estrutura do Ministério das Finanças e por isso age numa posição de total independência face a todos os potenciais beneficiários, há que acrescentar que é a entidade que assegura, ao nível nacional, as funções de auditoria de todos os financiamentos comunitários, facto que, por si só, atesta a respectiva competência e imparcialidade no exercício das funções em causa.

A AR integra ainda uma Comissão Mista, de carácter consultivo, composta por representantes dos membros do Governo com competências na área de intervenção do Fundo, intervindo quer na fase de elaboração da respectiva programação, quer na fase de aprovação de projectos.

As regras gerais de selecção dos projectos a financiar no âmbito do Programa Anual são conformes com as previstas no modelo de descrição do sistema de gestão e controlo dos quatro Fundos que integram o Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, oportunamente enviado à Comissão Europeia.

A AR organiza todos os procedimentos de selecção e atribuição do co-financiamento pelo Fundo, no respeito pelos princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da não duplicação de apoios.

As regras constam da legislação nacional específica para o Fundo – Portaria nº 78/2008, de 25 de Janeiro, sendo igualmente divulgadas através do manual de procedimentos do Fundo, bem como através de site próprio da AR (<http://fundoscomunitarios.mai.gov.info/>).

A tramitação processual prevista nestes documentos, relativa à fase de selecção de projectos, é a seguinte:

- Anúncio - As candidaturas são apresentadas à AR, na sequência de anúncio publicado num órgão de comunicação social de grande difusão nacional e em

site próprio da AR. No anúncio constará, directamente ou por remissão para a página electrónica nele indicada, todos os elementos relevantes para o efeito, nomeadamente os objectivos do Fundo nos quais as candidaturas se devem enquadrar, os beneficiários elegíveis, o período de elegibilidade temporal do Programa anual (01.01.2009 a 31.12.2010), no qual a realização dos projectos se deve enquadrar, os critérios de selecção e o valor da dotação financeira disponível.

Critérios gerais de selecção:

- Grau de conformidade com a situação e necessidades nacionais;
- Pertinência, oportunidade e coerência dos objectivos e actividades do projecto face ao programa anual;
- Adequação do perfil do titular do pedido de financiamento, experiência e grau de concretização demonstrados;
- Relação entre o custo e a eficácia das despesas previstas;
- Grau de complementaridade com outros projectos financiados por apoios públicos.

Serão igualmente observados os critérios mínimos previstos no artigo 14(5) do acto base que cria o Fundo.

Calendário previsto para abertura de candidaturas - Estando já reunidas as condições nacionais para a plena implementação do programa e face à expectativa criada pelos potenciais beneficiários, a abertura de candidaturas deverá ocorrer no primeiro trimestre de 2009.

- Apresentação de candidaturas – É feita através de formulário electrónico, o qual tem por objectivo fornecer as informações necessárias à decisão de aprovação e processos subsequentes, de acompanhamento, controlo e avaliação. Em anexo ao formulário é apresentada uma tabela de indicadores de realização e resultado, para que a entidade candidata ao pedido de financiamento possa escolher os que melhor se adaptam ao projecto proposto, de forma a permitir avaliar o contributo do projecto para os objectivos do Programa.

- Admissibilidade da candidatura – Corresponde à análise formal da candidatura, sendo verificados nesta fase os requisitos gerais de acesso do titular do pedido e do projecto.
- Análise da candidatura e parecer técnico – A análise da candidatura é feita com base em formulários próprios e contemplará a apreciação dos critérios de selecção, bem como a análise da elegibilidade da despesa apresentada e da sua razoabilidade para a prossecução dos objectivos da candidatura.
- Parecer da Comissão Mista – As candidaturas analisadas são hierarquizadas de acordo com a valoração obtida por aplicação dos critérios de selecção e em função da dotação financeira disponível e são submetidas a parecer da Comissão Mista. Obtido este parecer estão reunidas condições para a tomada decisão.
- Decisão – Acto que valida a aprovação do pedido de financiamento.
- Contrato de financiamento – a decisão de financiamento é formalizada através de contrato escrito, celebrado entre a AR e a entidade candidata ao pedido de financiamento.

Os procedimentos de contratação serão conformes com o estabelecido no artigo 11 das regras de execução do Fundo, assegurando a conformidade entre as regras nacionais e comunitárias aplicáveis em matéria de contratos públicos.

2. ALTERAÇÕES DOS SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO (se aplicável)

Não aplicável.

3. ACCÇÕES A APOIAR PELO PROGRAMA SEGUNDO AS PRIORIDADES ESCOLHIDAS

3.1. Acções a executar na Prioridade 1 – Aplicação dos princípios e medidas estabelecidos no acervo comunitário no domínio do asilo, incluindo os que dizem respeito aos objectivos de integração

ACÇÃO 1 – REFORÇO DA CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE DE ACOLHIMENTO

Objectivo e alcance da Acção

Pretende-se nesta Acção dar continuidade ao reforço e melhoramento da capacidade de resposta ao acolhimento e integração inicial de cidadãos requerentes de asilo e refugiados, dando particular atenção à vulnerabilidade apresentada por alguns grupos, designadamente os menores desacompanhados.

Serão apoiadas iniciativas assentes numa abordagem integrada, que permita promover factores de qualidade na fase de acolhimento, que constituam um garante de um maior sucesso na integração do público-alvo na sociedade de acolhimento, proporcionando-lhe um carácter duradouro e estável.

No âmbito da acção enquadram-se, para além da concessão de serviços básicos de acolhimento e alojamento transitório, a prestação de ajuda material, cuidados médicos ou psicológicos, serviços de assistência social e de aconselhamento jurídico.

A acção privilegia ainda o apoio a actividades que promovam a integração deste grupo-alvo na sociedade de acolhimento. Incluem-se, entre outras, acções de formação linguística (de iniciação e de consolidação de conhecimentos) e de aquisição de competências em TIC, formação profissional e acções diversas de informação e animação sociocultural, que fomentem a interacção com as comunidades locais, facilitando a sua adaptação à sociedade de acolhimento, quer no plano sociocultural, quer ao nível da partilha de valores.

Beneficiários da Acção

Os beneficiários da Acção são:

Serviços e Organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo;

Organizações Não Governamentais, Organizações Internacionais ou outras entidades colectivas, mesmo privadas, desde que igualmente sem fins

lucrativos, que desenvolvam a sua actividade nas áreas de intervenção do Fundo.

Resultados quantificados previstos

Será compilado um conjunto de indicadores que darão visibilidade às acções implementadas, designadamente:

- Requerentes de asilo e refugiados que beneficiam de serviços básicos de acolhimento: 180
- Requerentes de asilo e refugiados que beneficiam de ajuda material: 180
- Requerentes de asilo e refugiados que beneficiam de assistência médica: 100
- Acções de aprendizagem da língua portuguesa: 20
- Actividades de informação sobre a sociedade de acolhimento: 3
- Actividades de animação sociocultural: 7

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária	Contribuição pública	Contribuição privada	TOTAL	% CE
Acção 1	271.898,93	90.632,98	0,00	362.531,91	75%

Calendário de Execução

1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010.

3.2. Acções a executar na Prioridade 2 - Elaboração de instrumentos de referência e de metodologias para avaliar e melhorar a qualidade dos procedimentos de análise dos pedidos de protecção internacional e para apoiar as estruturas administrativas, no sentido de responder aos desafios suscitados, através do reforço da cooperação prática com outros Estados membros

ACÇÃO 2 – APOIO A INICIATIVAS DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

Objectivo e alcance da Acção

Neste âmbito serão apoiados projectos que promovam acções de formação/informação, sobre a temática do asilo e a integração dos refugiados na sociedade de acolhimento, destinados à sociedade civil, a profissionais que desenvolvam a sua actividade no sector e outros destinatários relevantes.

Pretende-se, designadamente, que sejam promovidas acções de formação, cujos conteúdos deverão centrar-se nos instrumentos jurídicos e procedimentos em matéria de asilo e refugiados, contribuindo directamente para aperfeiçoar o desempenho dos técnicos que trabalham nestas áreas.

A acção apoiará igualmente acções informativas e formativas de diversos formatos, com sejam conferências temáticas/seminários e workshops, dirigidos a técnicos e outros grupos específicos que operam na área do asilo e refugiados, proporcionando-lhes um conhecimento mais profundo da área de intervenção, designadamente sobre os motivos que conduzem às migrações forçadas e sobre os problemas vividos pelos refugiados no processo de deslocação forçada.

Beneficiários da Acção

Os beneficiários da Acção são:

Serviços e Organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo;

Organizações Não Governamentais, Organizações Internacionais ou outras entidades colectivas, mesmo privadas, desde que igualmente sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua actividade nas áreas de intervenção do Fundo.

Resultados quantificados previstos

Será compilado um conjunto de indicadores que darão visibilidade às acções implementadas, designadamente:

- Acções de formação: 7
- Conferências temáticas/seminários e workshops: 4
- Número de formandos: 120
- Participantes em conferências temáticas/seminários e workshops: 300

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária	Contribuição pública	Contribuição privada	TOTAL	% CE
Acção 2	40.628,58	13.542,86	0,00	54.171,43	75%

Calendário de Execução

1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010

3.3. Pontos Comuns

Visibilidade do co-financiamento do Fundo

O co-financiamento pelo Fundo será claramente visível em qualquer componente realizada no âmbito da Gestão do Programa e dos projectos a aprovar. As formas de assegurar a visibilidade incluirão:

➤ Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do Fundo em todo o material produzido para a implementação do Programa (convites à apresentação de propostas de projectos, manuais de procedimentos, orientações, formulários, correspondência, etc.);

➤ Colocação do logótipo da UE em todo o equipamento adquirido para o projecto;

➤ Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do Fundo em todo o material publicitário pertinente, prospectos, papel timbrado, actividades de relações públicas, etc;

➤ Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do Fundo nas instalações dos beneficiários das subvenções (por exemplo, paredes dos escritórios, entradas, etc.);

➤ Publicitação do co-financiamento do Fundo, designadamente quando os projectos forem mencionados no âmbito de seminários ou conferências;

Para indicar o co-financiamento do Fundo, será utilizada a seguinte menção:

“Projecto co-financiado pelo FER III”

Complementaridade com acções similares financiadas por outros instrumentos Comunitários

A complementaridade com outros instrumentos a nível comunitário, bem como a não sobreposição de financiamentos, são princípios básicos de gestão, consagrados na legislação nacional aplicável à execução do Fundo e que

encontram ilustração ao longo de todas as fases de execução do Programa, designadamente da seguinte forma:

➤ A Comissão Mista, que é o órgão consultivo da AR do Programa, integra representantes dos membros do Governo com competências na área de intervenção do Fundo e intervém na fase de elaboração da respectiva programação, bem como na fase de aprovação de projectos, tendo especificamente como obrigações, entre outras:

- Prestar a informação necessária a que seja assegurada a coerência e complementaridade entre o financiamento do Fundo e outros instrumentos nacionais e comunitários pertinentes;
- Emitir pareceres sobre a evolução das prioridades de investimentos nacionais na área de intervenção do Fundo.

➤ Nas diversas fases de execução do Programa e nomeadamente nas fases de apresentação de candidaturas e de acompanhamento e controlo dos projectos, a AR solicita ao titular do pedido de financiamento ou do financiamento, respectivamente, informação sobre a compatibilidade da acção candidata ou beneficiária com outros instrumentos nacionais ou comunitários e averigua da existência de eventuais sobreposições de financiamento; para o efeito, o formulário de candidatura contem um campo específico, onde deve ser explicitada qualquer relação de complementaridade que exista entre a candidatura apresentada e outro(s) projecto(s) executado(s) ou em execução; sendo que em sede de análise da candidatura a AR verifica a coerência e a ausência de qualquer sobreposição de apoios, nomeadamente através de consulta aos sistemas de informação das autoridades de gestão dos Programas nacionais, designadamente com apoio comunitário.

➤ A AR representa o Ministério da Administração Interna nos órgãos de acompanhamento do Quadro de Referência Estratégica Nacional para o período 2007-2013, que acompanham a execução dos programas apoiados pelos Fundos Estruturais;

➤ A AR centraliza, no Ministério da Administração Interna, toda a informação respeitante a projectos ou acções que se candidatem ou beneficiem de qualquer tipo de financiamento comunitário, sendo responsável por assegurar a respectiva coerência e a ausência de qualquer sobreposição de apoios.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Objectivo da Assistência Técnica

A Assistência Técnica tem como objectivo específico promover a eficácia e eficiência máximas na implementação do Programa, pelo que visa assegurar, através da estrutura de apoio técnico, um conjunto de actividades de gestão, indispensáveis à execução, acompanhamento e controlo dos projectos financiados no âmbito do Programa, de forma a garantir a concretização dos objectivos propostos.

Para o efeito a Assistência Técnica contribui para dotar a estrutura de gestão, responsável pela gestão global do Programa-Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, com as condições logísticas indispensáveis à sua boa execução e a um acompanhamento e controlo eficazes.

Assegura igualmente a realização das acções de promoção, divulgação e publicidade dos financiamentos, em especial dos resultados obtidos através dos projectos apoiados pelo Fundo.

Assim, as principais rubricas de despesa a considerar são as seguintes:

- Despesas relativas ao funcionamento da estrutura de apoio à gestão da AR, incluindo as despesas com os recursos humanos e materiais que lhe estão afectos;
- Aquisição de serviços de auditoria e controlo dos projectos apoiados, designadamente despesas incorridas pela Autoridade de Auditoria relativas à realização e acompanhamento desses serviços;
- Aquisição de serviços de suporte às actividades de gestão, acompanhamento e avaliação;
- Recolha e tratamento de informação necessária para o seguimento da execução material e financeira dos projectos financiados;

- Sessões de informação e publicidade junto dos potenciais beneficiários do Programa e produção dos respectivos suportes e instrumentos;
- Sessão de divulgação sobre a implementação do Programa Plurianual e resultados obtidos através dos projectos apoiados pelos Programas anuais.

Sendo o sistema de gestão e controlo comum aos quatro Fundos do Programa-Quadro, conforme o modelo oportunamente apresentado à Comissão Europeia, e numa lógica de racionalização e eficácia da gestão de recursos, as despesas relativas às rubricas comuns de assistência técnica serão aplicadas juntamente aos quatro Fundos, de forma razoável e verificável e garantindo a não duplicação de financiamento de custos.

Conforme estabelecido no n.ºs 10 e 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º155-A/2006, de 17 de Novembro, os encargos orçamentais desta medida são suportados por dotações provenientes do orçamento do Ministério da Administração Interna, incumbindo à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SG-MAI) assegurar o apoio logístico à AR e a execução orçamental, sendo por este facto o beneficiário final da Assistência Técnica.

A SG-MAI dispõe de contabilidade organizada segundo o Sistema de Informação Contabilística (SIC), respeitando os princípios e conceitos contabilísticos e critérios legalmente definidos na contabilização dos custos.

Quantificação dos resultados previstos

Os resultados esperados nesta medida centram-se no cumprimento das metas e objectivos traçados para o Programa, pelo que se traduzirão nas tarefas e procedimentos desenvolvidos pela gestão, que permitirão, na observância das regras aplicáveis, maximizar os recursos nacionais e comunitários consignados ao Programa.

Desta forma, serão utilizados os seguintes indicadores:

- Taxa de execução da despesa Fundo em 31.12.2010 - 100%

- Tempo médio de apreciação de candidaturas - 30 dias

Visibilidade do financiamento comunitário

Vide ponto 3.3.

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária	Contribuição pública	Contribuição privada	TOTAL	% CE
Assistência Técnica	23.523,58	7.841,19	0,00	31.364,77	75%

Calendário de Execução

1 de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2011

5. OUTRAS OPERAÇÕES

ACÇÃO 3 – APOIO AO PROGRAMA DE REINSTALAÇÃO

Objectivo e alcance da Acção

O apoio a projectos de acolhimento e integração no âmbito do programa de reinstalação, é uma aposta no sentido do aumento da participação de Portugal no esforço internacional de apoio a cidadãos em busca de protecção internacional.

Assim, são susceptíveis de beneficiar de financiamento as acções que visem a transferência para o Estado Membro, o acolhimento e a integração destes cidadãos na sociedade portuguesa, em especial no mercado de trabalho.

Incluem-se, entre outras, a prestação de alojamento inicial, em condições que respeitem os direitos e as necessidades específicas dos refugiados reinstalados, acções de formação linguística e em TIC. A prestação de ajuda material, de cuidados médicos ou psicológicos, de assistência social e de aconselhamento jurídico, antes e depois da partida, poderão também ser financiadas.

Tendo por base a Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2007, de 21 de Agosto, que estabelece anualmente uma quota de 30 pessoas a serem reinstaladas em Portugal, as entidades competentes no Estado Membro procedem, de forma contínua, a um trabalho de planeamento em articulação com o ACNUR, do qual decorre, tendo em atenção critérios de selecção definidos e consentâneos com os requisitos regulamentares do Fundo, a apresentação de dossiers pelo ACNUR, com base nos quais é feita, de forma individual, a análise, avaliação e selecção dos refugiados a reinstalar, processo que envolve a participação dos Ministérios da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros e consultas de segurança.

No contexto do trabalho de planeamento que as autoridades nacionais competentes promovem no sentido de reinstalar a quota anual de 30 pessoas, estabelecida na referida Resolução do Conselho de Ministros, são tidas em

consideração as regras específicas de execução da Decisão 573/2007/CE, que cria o FER III, designadamente as constantes do artigo 41º, que em fase de execução e acompanhamento das acções, serão asseguradas pela Autoridade Responsável.

Este processo culmina com a comunicação ao ACNUR da autorização do Ministério da Administração Interna à reinstalação dos refugiados seleccionados, sendo que incumbe ao Ministério dos Negócios Estrangeiros as diligências com vista a documentar e organizar a viagem destas pessoas.

O processo de chegada a Portugal é acompanhado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em articulação com o Conselho Português para os Refugiados.

No âmbito do programa 2009, serão privilegiados, cidadãos provenientes de países objecto de um programa de protecção regional, designadamente da Tanzânia, relevando-se as categorias de pessoas que se encontrem em situações de evidente vulnerabilidade, como mulheres sós ou com filhos menores e indivíduos pertencentes a minorias étnicas, às quais estão associados a problemas de discriminação, assédio ou perseguição.

Atentas as conclusões do Conselho, de Novembro de 2008, nomeadamente a intenção de reinstalar na UE 10 000 refugiados iraquianos, provenientes da Síria e da Jordânia, serão também alvo de selecção preferencial, as crianças e mulheres em risco, provenientes dessas regiões.

Neste processo poderão ocorrer outras situações, em função das necessidades prementes e casuísticas que outros refugiados possam apresentar e que justifiquem uma selecção prioritária, designadamente por razões humanitárias graves, previstas nas categorias elegíveis ao Fundo.

Os critérios de selecção utilizados derivam dos estabelecidos pelo ACNUR (*UNHCR Criteria for determining resettlement as the appropriate solution, November 2004*), sendo que é dada prioridade a refugiados com necessidades sérias de protecção, legal e física, em especial os mais vulneráveis, como mulheres em risco e sobreviventes de violência e tortura.

Sempre que possível, é privilegiada a existência de uma cultura e língua semelhantes ou a existência de uma comunidade nacional que facilite o

processo de integração. Sendo a reinstalação um processo que perdura no tempo, o alojamento em situação condigna, é ainda um indicador de ponderação, no caso de famílias numerosas.

Beneficiários da Acção

Os beneficiários da Acção são:

Serviços e Organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo;

Organizações Não Governamentais, Organizações Internacionais ou outras entidades colectivas, mesmo privadas, desde que igualmente sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua actividade nas áreas de intervenção do Fundo.

Resultados quantificados previstos

Servirá como indicador destas acções o número de refugiados reinstalados, bem como o número de serviços, programas e actividades concebidas com o objectivo de promover o acolhimento e a integração dos reinstalados na sociedade de acolhimento. A compilação do número de beneficiários e profissionais envolvidos, nas diferentes vertentes, destas acções, permitirá construir um conjunto de indicadores que dará visibilidade aos projectos implementados.

O número de reinstalados a acolher será de 30, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 110/2007, de 21 de Agosto.

Informação financeira

<i>(todos os números em euros)</i>	Contribuição comunitária	Contribuição pública	Contribuição privada	TOTAL	% CE
Acção 3	120.000,00	40.000,00	0,00	160.000,00	75%

Calendário de Execução

1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010

6. PROJECTO DE PLANO DE FINANCIAMENTO

Programa Anual - Projecto de Plano Financeiro								
Quadro 1 - Quadro recapitulativo								
Estado Membro: PORTUGAL								
Programa anual em causa: 2009								
Fundo Europeu para os Refugiados III								
(todos os números em euros)	N.º prioridade	N.º prioridade específica (1)	Contribuição comunitária (a)	Contribuição pública (b)	Contribuição privada (c)	TOTAL (d =a+b+c)	% CE (e = a/d)	Parte do total (d/ total d)
Acção 1	1		271.898,93	90.632,98	0,00	362.531,91	75%	81%
Acção 2	2		40.628,58	13.542,86	0,00	54.171,43	75%	12%
Assistência Técnica			23.523,58	7.841,19	0,00	31.364,77	75%	7%
Outras operações (2)								
SUB-TOTAL			336.051,08	112.017,03	0,00	448.068,11	75%	100%
Acção 3			120.000,00	40.000,00	0,00	160.000,00	75%	
TOTAL			456.051,08	152.017,03	0,00	608.068,11	75%	

(1) Se aplicável.

(2) Se necessário, medidas específicas definidas no acto de base, designadamente medidas de urgência.

No que respeita à Acção 3 “Apoio ao Programa de Reinstalação”, o montante de dotação anual estimado foi calculado nos termos do nº 3, do artº 13º da Decisão nº 573/2007/CE, de 23 de Maio e tendo por base o número anual de 30 reinstalados, conforme consagrado na Resolução do Conselho de Ministros nº 110/2007, de 21 de Agosto.

Assinatura da pessoa responsável

Ramiro Ribeiro de Almeida

Encarregado de Missão da Estrutura de Missão para a Gestão de Fundos Comunitários
do Ministério da Administração Interna